



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Juliana Maria Soares da Silva		UF: DF
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000676/2022-11		
PARECER CNE/CES Nº: 243/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal.

A interessada realizou o pedido de convalidação em 21 de novembro de 2022 e, além do requerimento de convalidação dos estudos, juntou ao processo cópia dos documentos pessoais, histórico de disciplinas cursadas na graduação e certificado de conclusão do Ensino Médio.

No requerimento, a interessada narra que cursou o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) durante os anos de 2015 e 2016, na União Nacional de Instrução (UNI), recebendo, ao fim do curso, uma declaração de conclusão do Ensino Médio.

Em 2019, prestou vestibular e, com a aprovação, matriculou-se no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), tendo cursado 4 (quatro) semestres.

Em 2021, porém, a interessada tomou conhecimento de que a UNI era uma instituição irregular e que sua declaração de conclusão de Ensino Médio não seria válida. Para tentar regularizar sua situação, cursou novamente o 3º ano do Ensino Médio no Centro Educacional Brasil Central, concluindo o Ensino Médio em 22 de outubro de 2021, conforme certificado anexado ao processo SEI.

Por motivos particulares, entre o ano de 2021 até meados de 2022, a interessada não cursou Enfermagem, retornando à UDF em 10 de agosto de 2022 diretamente ao 5º semestre, tendo sido deferido seu pedido de dispensa de 15 (quinze) disciplinas.

Após o deferimento da dispensa das disciplinas, a Instituições de Educação Superior (IES) notificou a interessada, que cancelou sua matrícula, pois a data de conclusão do Ensino Médio seria posterior à data de admissão na Educação Superior.

Para compreensão global da situação, transcrevo, *ipsis litteris*, o requerimento da interessada:

[...]

AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Requerente: JULIANA MARIA SOARES DA SILVA

Assunto: Convalidação de Estudos realizados ao curso superior de ENFERMAGEM-BACHARELADO em 2022, o qual é ministrado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO- CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL -UDF, localizada na SGA SUL, 903, Conjunto E, Lote 80, Asa Sul/DF, CEP:70.390-035.

JULIANA MARIA SOARES DA SILVA,

[REDACTED] vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a

CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS DO ENSINO SUPERIOR DE ENFERMAGEM, nos termos ora apresentados, afim de sanar o conflito de datas entre o término da conclusão do ensino médio e o ingresso na Educação Superior.

I-DOS FATOS

A Requerente cursou o ensino médio durante os anos **2015/2016**, tendo terminado o último período do ensino médio (3º ano) na modalidade **EJA** (Educação de Jovens e Adultos) na Instituição de Ensino **UNI** (União Nacional de Instrução), situado na CSB 02, Lote 5/6, Ala B- 1º Pavimento-Taguatinga Sul/DF, CEP: 72.015-520.

No decorrer do curso frequentou/assistiu efetivamente todas as aulas ministradas pela instituição, bem como realizou todas as provas aplicadas, tendo obtido notas de aprovação em todas as disciplinas.

Ocorre que após a conclusão do curso, a Instituição de ensino não emitiu, nem entregou o Certificado de conclusão do curso, tendo disponibilizado apenas uma **DECLARAÇÃO** de conclusão do ensino médio cursado.

Dado isso, com a entrega da declaração, a Requerente realizou vestibular para cursar o curso superior de **ENFERMAGEM-BACHARELADO**, no **UDF-CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, tendo sido prontamente aprovada e se matriculada no **ano de 2019**, tendo iniciado o curso em **21/02/2019**.

Cumpre registrar que a Instituição UDF, aceitou prontamente a admissão da Requerente no quadro de candidatos para prestar vestibular, bem como após a aprovação no processo seletivo, a matriculou na instituição para cursar o curso de **ENFERMAGEM**, com a apresentação apenas da **declaração de conclusão do ensino médio emitido pela União Nacional de Instrução.**

Todavia, em meados do ano de 2021, a Requerente foi surpreendida ao assistir no jornal local **DFTV**, notícias de que a instituição **UNI** era uma instituição irregular.

Após a veiculação da notícia, a Requerente tentou por diversas vezes contato com a Instituição de Ensino para buscar uma resposta referente a sua situação, sendo todas as tentativas infrutíferas.

Assim, ante cenário noticiado, e sem qualquer resposta, a Requerente entrou em total desespero, tendo em vista a possibilidade de ver todo período cursado no ensino superior ser invalidado, o que certamente lhe acarretaria enormes prejuízos em todas as circunstâncias.

Não bastasse toda essa situação de risco e preocupação vivenciada pela Autora, o mundo foi surpreendido pela Pandemia do Covid19, fato público e notório que paralisou não apenas o Brasil, e sim o mundo.

Cumpra ressaltar ainda, que durante a pandemia, a Requerente engravidou, fato que contribui com todas as tribulações vividas pela Requerente, sendo a mesma obrigada a trancar o curso superior em andamento.

Assim, durante o período pandêmico e ainda com o nascimento do filho da Requerente, e não tendo obtido qualquer resposta da Instituição **UNI**, a Autora se viu totalmente desamparada, tendo buscado outra instituição de Ensino com intuito de cursar novamente o terceiro ano do ensino médio e finalmente obter um Certificado de Conclusão de curso.

Desse modo, a Requerente matriculou-se na Instituição de **Ensino Brasil Central** e cursou novamente o 3º ano, tendo finalmente conseguido a emissão do Certificado de conclusão do curso do ensino médio.

Em que pese ter novamente cursado o 3º ano do ensino médio no ano de **2021**, o filho da Requerente foi submetido a 02(duas) cirurgias, conforme Laudos em anexo, tendo a Requerente somente possibilitada de retornar para a faculdade somente em **10/08/2022**.

Ante toda dificuldade para retornar ao curso, a Requerente solicitou dispensa de **15 matérias** para que pudesse conciliar os cuidados do bebê com o retorno aos estudos. A instituição deferiu a dispensa, de modo que a Requerente retornou ao 5º semestre do curso, tendo enviado o Certificado de conclusão do ensino médio, cujo documento ainda estava pendente para entrega.

Em que pese, a Instituição ter deferido a dispensa das matérias, bem como efetivado a Requerente no 5º semestre, algumas semanas depois a Autora foi surpreendida com um telegrama enviado pela instituição, o qual informava sobre o cancelamento da matrícula, em razão da data de conclusão do ensino médio ser pretérita a data de admissão no ensino superior. **ABSURDO.**

[...]

Cumpra registrar que após o recebimento do telegrama, a Requerente imediatamente buscou a instituição de ensino afim de esclarecer o equívoco noticiado bem como para regularizar sua situação, não tendo obtido qualquer retorno da faculdade.

Perceba, que a Instituição de Ensino sequer convoca a Requerente para que a mesma exerça seu direito de reposta, agindo de forma arbitrária e contrária aos direitos da Requerente, que sequer teve direito de resposta, o que fere absurdamente as garantias legais respaldadas na Constituição Brasileira.

II-DA CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS

Primeiramente necessário destacar que a Instituição de Ensino UDF, proporcionou a realização do vestibular para aprovação do ingresso da Requerente no Curso superior de Bacharelado de Enfermagem, tendo posteriormente ACEITADO como comprovante de curso do ensino médio a declaração de conclusão do ensino médio.

Ora! veja que a Requerente ingressou na Instituição de Ensino de maneira regular e legal, não tendo conhecimento algum de que a instituição **UNI**, seria uma instituição irregular, de maneira que o Centro Universitário validou todo o processo seletivo de ingresso no curso de Enfermagem.

Registra-se ainda, que após tomar conhecimento do imbróglio de irregularidade da **UNI**, a Requerente em manifesta boa-fé, a fim de manter-se regular na Instituição de Ensino Superior, cursou novamente o terceiro ano em outra instituição regularizada, de modo que cursou o terceiro ano por duas vezes.

Nesse sentido, resta evidente que a Requerente em nenhum momento agiu com má-fé, ou tenha tentado induzir a Instituição Superior de Ensino-UDF é erro.

Não é demais ressaltar que a jurisprudência no presente caso já está superada quando demonstrada a boa-fé do requerente. [...]

[...]

Desse modo resta claro e cristalino que a Requerente cumpriu com todos as regras e requisitos necessários ao ingresso do curso superior, bem como concluiu o terceiro ano do ensino médio, requisito necessário para ingresso no curso do ensino superior, tendo a Instituição de Ensino Superior conferido e confirmado a autenticidade da declaração de conclusão de ensino médio apresentada no ato da matrícula do curso superior.

Dessa forma, não há que se falar em cancelamento de matrícula para o segundo semestre letivo do curso de ENFERMAGEM (BACHARELADO), eis que a Requerente concluiu o ensino médio requisito indispensável para o ingresso em curso superior.

Posto isso, de maneira muito respeitosa, requer o deferimento da Convalidação dos Estudos do presente caso, instruindo o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL -UDF a aceitar a Convalidação dos Estudos, dando prosseguimento na aceitação da continuidade do curso de Enfermagem da Requerente ativando imediatamente a matrícula da mesma, bem como acatar as dispensas das matérias solicitadas anteriormente.

Contudo, caso Vossa Senhoria, entenda pela apresentação de outros documentos comprobatórios, requer a concessão de novo prazo para apresentação dos documentos que se fizerem necessários.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Juliana Maria Soares da Silva está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade da declaração de conclusão de Ensino Médio emitida pela União Nacional de Instrução (UNI) que, apesar de aceita pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF) no momento da matrícula no curso superior de Enfermagem, bacharelado, em 2019, não foi reconhecido em momento posterior por conta de irregularidades na UNI.

Houve tentativa de sanar a situação por parte da interessada, que cursou novamente o Ensino Médio em 2021, porém, com o cancelamento da matrícula, todo o período cursado foi invalidado. Tal tentativa atesta a boa-fé da interessada, que desconhecia a irregularidade da UNI, onde concluiu o Ensino Médio em 2016.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica a qual não foi por ela ocasionada.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Juliana Maria Soares da Silva, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2019 a 2022,

ministrado pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 15 de março de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente